



ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 06.842.827/0001-29

Projeto de Lei Complementar nº 5/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Esperantina, Estado do Piauí, para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperantina, Estado do Piauí, aprovou e eu, Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, Prefeita de Esperantina, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º É assegurado o direito ao 13º subsídio e abono férias, sobre o qual incidirá o imposto de renda e proventos de qualquer natureza, conforme previsto no art. 38, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Esperantina – PI, desde que obedecidas às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários municipais poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Esperantina.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Esperantina, 05 de junho de 2024.

Mesa:

Alfredo de Castro Filho
Presidente

Luís Borges de Carvalho
1º Vice-presidente

Domingos Luiz Ferreira
2º Vice-presidente

Prof. Júnior Rodrigues
1º Secretário

Antônio José de Paiva Costa
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Esperantina-PI, para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtelos remuneratórios do funcionalismo público, preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu no ano de 2020 (Lei Municipal n.º 1.398/2020), e que nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, não houve reajuste anual dos subsídios, e por consequência, ocorreu significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado no ano de 2020, e portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo. De acordo com os arts. 38, inciso XX da Lei Orgânica Municipal, compete a Câmara Municipal de Vereadores, preservada a reserva privativa a Mesa Diretora, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção. Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF). Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Esperantina-PI, 05 de junho de 2024.

Mesa:

Alfredo de Castro Filho
Presidente

Luís Borges de Carvalho
1º Vice-presidente

Domingos Luiz Ferreira
2º Vice-presidente

Prof. Júnior Rodrigues
1º Secretário

Antônio José de Paiva Costa
2º Secretário